COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 128 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2016
PROPONENTE: Vereador Robertinho Magalhães/PSD

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: Institui como roteiro turístico no Município de Cascavel o "Caminho Terra do Sol" e dá outras providências.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei nº 67 tem por objetivo Instituir no Calendário Oficial do Município de Cascavel o Roteiro turístico denominado "Caminho Terra do Sol", que inclui o percurso de 110 quilômetros partindo de Cascavel até o município de Boa Vista da Aparecida.

Com o objetivo de incrementar o Turismo em nossa cidade, o Caminho Terra do Sol, que acontece por 6 (seis) edições, tem grande possibilidade de incrementar e impulsionar o desenvolvimento no setor turístico de Cascavel e cidades circunvizinhas. Como também melhor explorar este segmento, fator importante inclusive para nossa economia local.

Os promotores da tradicional caminhada, destacam, que a caminhada proporcionada também, momentos de interação entre turista, visitantes e com a própria população, criando com isso vínculos importantes de amizade, trocas de experiências entre os municípios participantes.

A Caminhada tem contado com cerca de 50 peregrinos, que percorrem em média diária 30 quilômetros, e como ponto de chegada tem sido o Parque Municipal, às margens do Lago de Salto Caxias.

O Deputado Estadual Nereu Moura, teve a iniciativa de apresentar para aprovação o Projeto 445/2015, que trata do potencial turístico do Caminho Terra do Sol, pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa.

Ressaltando que iniciativas dessa natureza já acontecem em diversos Estados do Sul do Brasil, além de outros lugares no mundo e possui cunho religioso contemplativo.

Portanto, após análise relativa à matéria, no vislumbrei óbice, e pelo exposto a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Razão pela qual opino pelo parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes
Cascavel, 15 de agosto de 2016.